

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038575/2024-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0038575/2024-64	IEF/NAR-Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HUDSON HUMBERTO DE SOUZA		CPF/CNPJ: 276.007.728-41
Endereço: Rua Santa Maria, Nº. 101		Bairro: Juracy Magalhães
Município: Alagoinhas	UF: BA	CEP: 48.040-200

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HS AGROPECUÁRIA, AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 37.675.082/0001-84
Endereço: Fazenda Piedade		Bairro: Zona Rural

Município: Lassance	UF: MG	CEP: 39.250-000
---------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Piedade	Área Total (ha): 190,1421
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.280 - Livro 2-RG - Fl. 00 / 13.278 - Livro 2-RG - Fl. 00 / 13.279 - Livro 2-RG - Fl. 00	Município/UF: Lassance/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138104-4DDD.E0DC.735E.4661.B690.5A56.0F64.26A0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	65,5490	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0360	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0376	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais irrigadas	65,6226

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	65,6226	Cerrado Stricto Sensu	Médio	65,6226
Total:	65,6226		Total:	65,6226

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4.275,3547	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	359,7128	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 13 / 03 / 2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	545.066 545.377 544.677	8.032.006 8.031.847 8.032.518
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	543.988	8.031.124
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	544.026	8.031.160

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo;
- Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos;
- Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos;
- A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;
- Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

Medidas Compensatórias:

COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em virtude da necessidade da captação no Rio das Velhas, requisita-se a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0360 hectare e sem supressão de vegetação nativa em 0,0376 hectare, perfazendo o quantitativo de 0,0736 hectare.

Para este projeto, a forma de reconstituição a ser aplicada, será por meio de reflorestamento.

A área indicada/disponível para o plantio dos exemplares nativos possui 0,0736 hectare, trata-se de gleba única, inserida se em extensão categorizada como de preservação permanente do Rio das Velhas, atualmente em processo inicial de regeneração, sendo o único ponto existente no interior da Fazenda Piedade com condições necessárias a restauração ambiental, portanto, se torna apta ao cumprimento do PRADA.

O espaçamento a ser utilizado será de 3 m entre linhas e de 3 m entre plantas, totalizando uma área de 9 m² para cada indivíduo e, densidade de plantio de 1.111 árvores/ha. Dessa forma, o quantitativo total de mudas a ser plantado será de 82 mudas.

Coordenadas da compensação: 1- 544.024.01/8.031.149.42 / 2- 544.063.02/8.031.123.18

PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O presente estudo tem como objetivo apresentar o Projeto de Formação de Florestas próprias para fins de reposição florestal, referente solicitação de supressão de vegetação nativa.

A regularização requisitada neste processo administrativo, ocorrerá na Fazenda Piedade, situada no município de Lassance (MG), a qual resultará na supressão de 4.635,0675 m³ de lenha nativa.

Deste modo, considerando o espaçamento definido acima, a área mínima a ser reservada equivale a 16,6860 hectares, para comportar o plantio de 27.810 árvores da espécie Eucalyptus sp.

Coordenadas do projeto: 1- 544.304.77/8.031.730.30 / 2- 544.459.85/8.031.593.50

3- 544.556.32/8.031.452.27 / 4- 543.918.23/8.031.263.01 / 5- 544.098.29/8.031.154.02

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o projeto de formação de florestas própria em cumprimento à obrigação da reposição florestal	Conforme cronograma do projeto aprovado
2	Apresentar relatório técnico referente à implantação do projeto, demonstrando as etapas de preparo do solo e de plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após o plantio
3	Apresentar relatórios técnico periódicos de acompanhamento do projeto, demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais realizados no período e necessidade de replantio de mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	Conforme cronograma do projeto aprovado, durante o período de acompanhamento

Fica proibido o corte de espécies imunes de corte. **Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 29/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122565604** e o código CRC **4869A172**.